OFÍCIO N.

LEI Nº 1.020, DE 8 DE MAIO DE 1970

Cria a Escola Municipal Mista Rural do Bairro "Barro Preto".

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo,- faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI.-

ARTIGO 1º)- Fica criada uma Escola Municipal Mista Rural no Bairro "Barro Preto", nêste Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)-As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigênte.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de maio de 1970

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Públicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 8/maio/1970

Jose Thome
Secretario da Prefeitura Municipal.

Registrada as fls._____ do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 8/05/1970

Escriturario